

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/83

### **Cria a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.**

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — O artigo 45 da Resolução n.º 3, de 20-12-68 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 45.º — As Comissões Permanentes, em número de dez, tem as seguintes denominações:

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

10 — Comissão de Defesa do Consumidor.

Artigo 2.º — Fica acrescido ao artigo 56 da Resolução n.º 3, de 20-12-68 um inciso de n.º X, com a redação seguinte:

X — da Comissão de Defesa do Consumidor opinar sobre:

1 — proposições de matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos municípios do Município da Capital;

2 — colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

3 — receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito da sua competência constitucional;

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1983 **Avanir Duran Galhardo, Ricardo Trípoli, Jamil Achôa, Aurelino de Andrade, Jooji Hato, Walter Feldman, Altino Lima, Gilberto Nascimento, Mário Noda, João Aparecido de Paula e Arnaldo Madeira** "As Comissões de Justiça e Redação e de Indústria e Comércio."

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 23/83

Da Comissão de Indústria e Comércio sobre o projeto de resolução n.º 1/83

O projeto de resolução em exame de autoria do N. Vereador Avanir Duran Galhardo e subscrito por outros dez Nobres Edis, objetiva alterar a Resolução n.º 3/68 — Regimento Interno dispondo a respeito da criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Indústria e Comércio acolhe as considerações levantadas na justificativa, no sentido da necessidade da Câmara Municipal não se manter alheia aos problemas de abastecimento e preços, embora estes estejam ligados às esferas estadual e federal.

O nosso parecer é favorável à aprovação da propositura, devendo ser acolhida, por meio de emenda ou substitutivo a serem apresentados durante a discussão, nos termos regimentais, a sugestão da d. Comissão de Justiça e Redação, referente ao item X, "caput" e n.º 1, a serem acrescentados ao art. 56 conforme o parecer daquela d. Comissão fls. 5/6.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio em 04 de março de 1983.

**AURELINO DE ANDRADE** — Presidente

**Eurípedes Sales** — Relator

**Antonio Sampaio**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 20/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 1/83

O presente projeto de resolução, de autoria do N. Vereador Avair Duran Galhardo e subscrito por mais dez Senhores Vereadores, tem por objetivo introduzir no rol de Comissões Permanentes desta Câmara Municipal a Comissão de Defesa do Consumidor que deverá opinar sobre "proposições de matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes do Município da Capital", assim como para "colaborar com medida legislativa e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios", e "receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito da sua competência constitucional".

A proposta atende ao disposto no art. 398, letra "a", do próprio Regimento Interno, subscrita que está por um terço dos membros da Câmara, e deverá ser discutida e votada em dois turnos, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, como está expresso no parágrafo único do citado artigo.

Pela legalidade, apenas com a observação de que a redação do item X, "caput" e seu n.º 1, a serem acrescentados ao art. 56 do Regimento, deve ser modificada para a seguinte:

X — Da Comissão de Defesa do Consumidor:

1 — opinar sobre proposições de matérias relativas a abastecimento e preços de utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes da Capital.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 21 de fevereiro de 1983.

MARCOS MENDONÇA, Presidente

Irede Cardoso, Relator

Francisco Batista